

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.310, DE 2021

Denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pela ilustre Deputada Renata Abreu, tem por objetivo denominar “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

Na justificação, o Autora expõe a trajetória de vida do homenageado, importante futebolista da década de 1980, que atuou no clube local Aparecida Esporte Clube com notável desempenho. Oferece, em anexo ao Projeto, a Moção nº 6/2021 da Câmara Municipal de Aparecida, na qual se demonstra a concordância com a homenagem proposta.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A eminente Deputada Renata Abreu pretende, com o presente projeto de lei, denominar “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

O homenageado foi importante futebolista da década de 1980, tendo atuado no clube local Aparecida Esporte Clube com notável desempenho. Quando jogava, era motivo de alegria e orgulho para a população aparecidense. Chegou a ser o maior goleador do Brasil na temporada de 1982, o que conferiu destaque e prestígio ao Aparecidense Esporte Clube e ao Município. Faleceu em 23 de setembro de 2014, deixando mulher e dois filhos.

A rotatória que se pretende denominar integra a BR-488, rodovia de ligação inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de **pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2,310, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

2021-17631



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211012448200>

